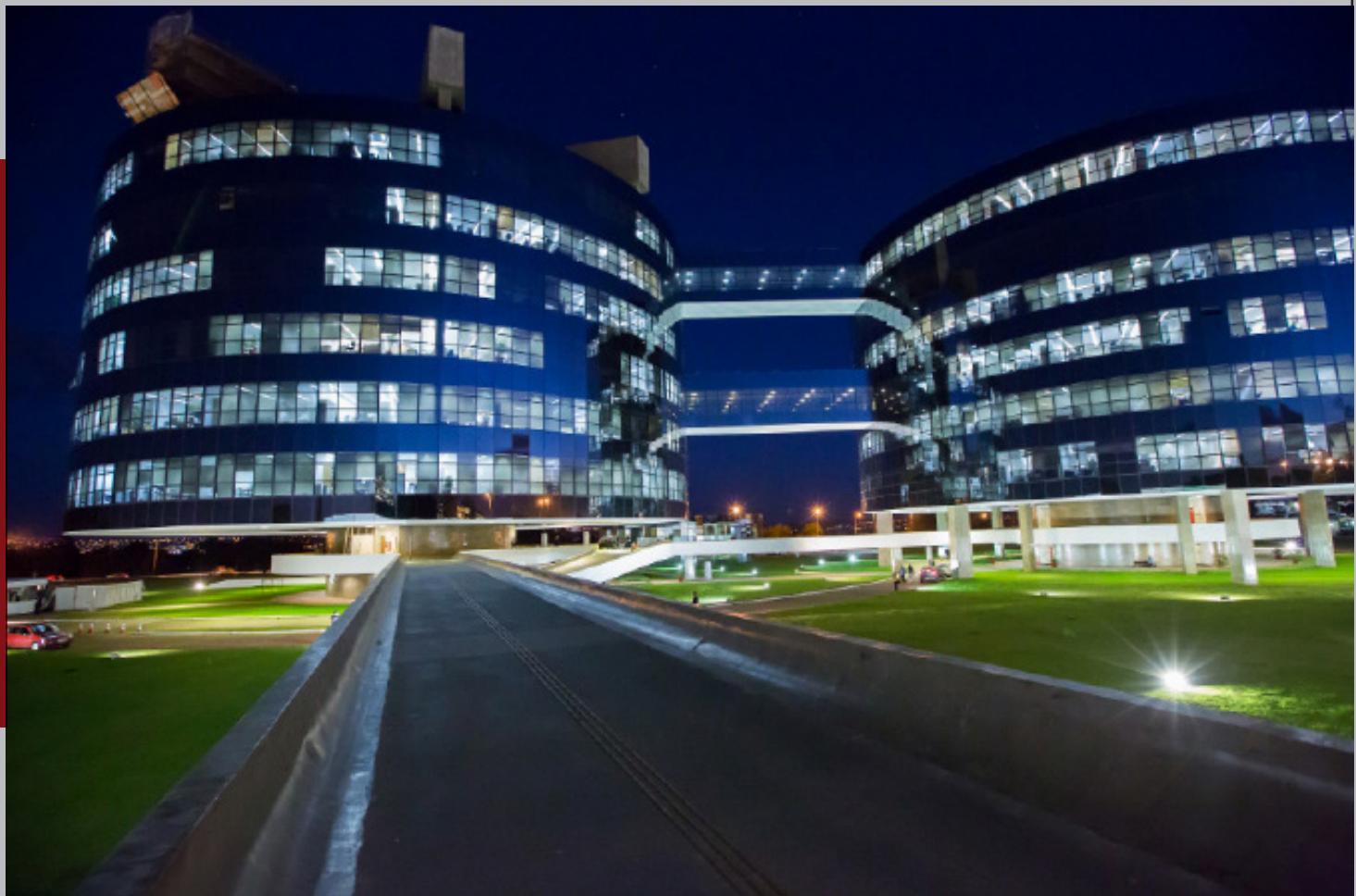


ANO IV - 2015
EDIÇÃO nº 77
4 de SETEMBRO

Boletim

da 2^a CCR



2^a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal Utilidade, Eficiência e Efetividade da Persecução Penal

MEMBROS TITULARES

José Bonifácio Borges de Andrada (Coordenador)
Raquel Elias Ferreira Dodge
José Adonis Callou de Araújo Sá

MEMBROS SUPLENTES

Brasilino Pereira dos Santos
Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho
José Osterno Campos de Araújo

Grupos de Trabalhos se reunem para cumprir cronogramas de trabalho

GT Medidas Cautelares:

No último dia 14 de agosto o GT sobre Medidas Cautelares Reais relativas à Administração, Alienação e Persecução Financeira de Bens Apreendidos, vinculado à 2^a e 5^aCCR, se reuniu para cumprir atividades de seu cronograma de trabalho. O GT é composto pelos Procuradores Regionais da República Roberto Moreira de Almeida e Luiz Fernando Voss Chagas Lessa, além dos procuradores da República Alessandro José Fernandes de Oliveira, Daniel de Resende Salgado, Patrícia Maria Nunez Weber, Raquel Cristina Rezende

Silvestre, Tiago Misael de Jesus Martins, Rodrigo Leite Prado e Marco Aurélio Alves Adão. O GT tem como objetivo elaborar o roteiro de atuação acerca do tema.

GT Recursos Repetitivos:

Reuniram-se na última segunda feira, 31 de agosto, as Procuradoras da República Ana Fabíola de Azevedo Ferreira, Mara Elisa de Oliveira, Monique Checker e Nádia Simas, integrantes do Grupo de Trabalho sobre Recursos

Repetitivos. Na ocasião o GT elaborou e entregou à 2^a CCR relatório sobre as atividades realizadas até o momento. No documento, o GT destacou a identificação dos principais problemas e necessidades relacionadas à tramitação dos recursos no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público, bem como apresentou sugestões para melhoria do controle e do trâmite dos processos submetidos ao rito dos Recursos Repetitivos. Veja [aqui](#) o Relatório de Atividades do GT.

EVENTOS

2^a Câmara realizará o III Encontro Regional da 2^a Região

Nos dias 3 e 4 de setembro a 2^a Câmara realizará, na capital fluminense, o III Encontro Regional Criminal da 2^a Região que reunirá membros lotados na Procuradoria Regional da República da 2^a Região e nas Procuradorias da República do Espírito Santo e do Rio de Janeiro. Em

2014, o encontro criminal da 2^a Região foi realizado em 27 e 28 de novembro na cidade de Vitória (ES), ocasião em que foram definidas prioridades em matéria criminal, a serem consolidadas este ano.

Os encontros regionais criminais consistem em estratégia de integração e estão inseridos na política criminal do MPF.

Veja [aqui](#) a Programação do Evento



Nos dias 8 e 9 de outubro ocorrerá em João Pessoa /PB o III Encontro Regional Criminal da 5^a Região

O III Encontro Regional Criminal da 5^a Região reunirá membros lotados na Procuradoria Regional da República da 5^a Região e nas Procuradorias da República nos estados de Alagoas, Ceará, Paraíba,

Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe. As inscrições estão encerradas, porém a pauta se encontra aberta a sugestões de temas, que podem ser enviadas até o dia 21 de setembro, no endereço eletrônico PGR-eventos2accr@mpf.mp.br, sob o título "Sugestões - III Encontro Regional Criminal da 5^a Região".



SESSÕES DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

No último dia 31, ocorreram a 101^ª Sessão de Coordenação e a 626^ª Sessão de Revisão. Estiveram presentes o Coordenador, o Subprocurador-Geral da República José Bonifácio Borges de Andrada e o membro titular, Subprocurador-Geral José Adonis Callou de Araújo Sá, os membros suplentes, Subprocuradores-Gerais Brasilino Pereira

dos Santos e Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho e o Procurador Regional da República José Osterno Campos de Araújo. Ausente justificadamente a Subprocuradora-Geral da República, Raquel Elias Ferreira Dodge, membro titular da 2^ª CCR.

2^ª Câmara aprova novo enunciado a partir de sugestão do Grupo de Trabalho sobre Utilidade, Eficiência e Efetividade da Persecução Penal

A 2^ª Câmara aprovou por unanimidade o Enunciado nº 57. O entendimento foi proposto pelo GT Utilidade, Eficiência e Efetividade da Persecução Penal em sua última reunião de trabalho. Veja abaixo a redação do enunciado:

“É desnecessário o envio dos autos à 2^ª CCR no caso de decisão ou promoção de arquivamento fundado na existência de outro procedimento investigatório com idêntico objeto (princípio do ne bis in idem), o que deverá ser devidamente comprovado nos autos arquivados e

remanescentes, exigindo-se ainda a comunicação à Câmara por meio do sistema Único.”

Veja [aqui](#) a lista de todos os Enunciados da 2^ª CCR



2^ª Câmara aprova a inclusão de novos integrantes nos GTs sobre Escravidão Contemporânea e sobre Combate aos Crimes Cibernéticos

Com o objetivo de recompor o rol de integrantes do Grupo de Trabalho sobre Escravidão Contemporânea, a 2^ª Câmara aprovou nesta última Sessão de Coordenação os nomes do Procurador Regional da República Jaime Arnoldo Walter e dos Procuradores da República Edmilson da Costa Barreiro Júnior e Antônio Marcos

da Silva de Jesus para comporem o GT sobre Escravidão Contemporânea. Na oportunidade, a Câmara aprovou também o nome da Procuradora da República Fernanda Teixeira Souza Domingos para integrar o GT de Combate aos Crimes Cibernéticos.

BI - Fluxo de Feitos Criminais: 2ª Câmara envia Relatórios de Feitos Criminais da atuação ministerial por membro, por unidade, por região e nacional

No último dia 2 de setembro de 2015, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão enviou os Relatórios de Feitos Criminais da atuação ministerial por membro, por unidade, por região e nacional, referente ao período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2015. Nesses relatórios foram considerados os feitos judiciais (abrangidos os inquéritos

policiais) e a atual unidade de lotação do membro. O objetivo é contribuir para que todos tenham uma melhor visão dos trabalhos afetos à 2ª Câmara, por considerar esse autoconhecimento valioso na busca individual e coletiva de maior eficiência e efetividade. Veja [aqui](#) o Relatório Nacional

Revisão

Entre os julgados da 2ª Câmara na 626ª Sessão de Revisão, merecem destaque os seguintes entendimentos:

Exercício ilegal de medicina. Programa Mais Médicos. Atribuição do Ministério Público Federal.

Veja [aqui](#) a íntegra do Voto nº 4845/2015

Operadora de planos privados de saúde. Impossibilidade de equiparação à instituição financeira.

Veja [aqui](#) a íntegra do Voto nº 5211/2015

Infrações penais comuns cometidas por membros do Congresso Nacional. Homologação do declínio de atribuições ao Procurador-Geral da República.

Veja [aqui](#) a íntegra do Voto nº 2809/2015

Descumprimento de Portaria emitida por Juízo Eleitoral que proibia o consumo de bebida alcoólica em período de eleição. Atipicidade.

Veja [aqui](#) a íntegra do Voto nº 5581/2015

Financiamento para aquisição de veículo mediante fraude. Crime previsto no art. 19 da Lei nº 7.492/86. Atribuição do

Ministério Público Federal.

Veja [aqui](#) a íntegra do Voto nº 4922/2015

Uso de fogo em área agropastoril no interior de unidade de conservação. Conduta tipificada no art. 40 da Lei nº 9.605/98.

Veja [aqui](#) a íntegra do Voto nº 5325/2015

Extorsão mediante sequestro. Conduta atribuída a indígenas. Arquivamento prematuro.

Veja [aqui](#) a íntegra do Voto nº 5422/2015

Exercício arbitrário das próprias razões. Conduta atribuída a indígenas. Arquivamento prematuro.

Veja [aqui](#) a íntegra do Voto nº 5385/2015

Sonegação de contribuição previdenciária. Crédito tributário reconhecido por sentença trabalhista.

Veja [aqui](#) a íntegra do Voto nº 5630/2015

Crime atribuído a Prefeito Municipal. Autoridade que possui foro por prerrogativa de função. Atribuição originária do Membro do Ministério Público Federal, com atuação em matéria penal, lotado e em exercício

na Procuradoria Regional da República.

Veja [aqui](#) a íntegra do Voto nº 5488/2015

Crimes ambientais. Atribuição do Ministério Público Federal se a conduta atingir, de forma direta, a bens, serviços ou interesses da União, de suas entidades autárquicas ou empresas públicas.

Veja [aqui](#) a íntegra do Voto nº 5603/2015

Crime recorrente na localidade. Obrigatoriedade e indisponibilidade da ação penal. Arquivamento inadequado.

Veja [aqui](#) a íntegra do Voto nº 5756/2015

Subtração de bens de universidade federal avaliados em R\$ 3.581,53. Inaplicabilidade do princípio da insignificância.

Veja [aqui](#) a íntegra do Voto nº 5489/2015

Crime de uso de documento falso. Apresentação de CNH falsa à Polícia Rodoviária Federal. Crime de natureza formal.

Veja [aqui](#) a íntegra do Voto nº 5737/2015